



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



15ª s. o. Seg.Câm.

**ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,  
REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ  
LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Renato Martins Costa  
**PROCURADORA DA FAZENDA** - Cristina Freitas Cavezale  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 14ª sessão ordinária, realizada em 17 de maio p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR- CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

TC-005573/026/07

**Interessada:** Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA.

**Responsáveis:** César Emile Baaklini (Diretor Geral) e José Augusto Alves Ottaiano (Vice-Diretor Geral).

**Exercício:** 2007.

**Acompanham:** TC-005573/126/07 e Expediente TC-008476/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas do exercício de 2007 da FAMEMA - Faculdade de Medicina de Marília, quitando os Responsáveis, Srs. César Emile Baaklini e José Augusto Alves Ottaiano, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do voto do Relator ao subscritor do expediente TC-8476/026/09, para conhecimento.

TC-020528/026/02

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** AVL List GmbH.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



15ª s. o. Seg.Câm.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo-Financeiro) e Laercio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

**Objeto:** Fornecimento e instalação de um laboratório de análise de ruídos e de emissões veiculares para a CETESB, no âmbito do Projeto Integração Centro, Ligação Barra Funda – Roosevelt.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 14-12-09 e 02-08-10.

**Advogados:** Maria Elisa Moreno Gallego, Mauro de Moraes, Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Patrocínia da Silva Borges, Saint Clair Mora Júnior, Ricardo Junqueira Emboaba da Costa, Armando Grangieri, Elisabeth Tavares de Lacerda, Maria Regina Schrachio Sales Alvarenga, Caio Augusto de Moraes Forjaz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 3º e o 4º Termos Aditivos, celebrados, respectivamente, em 14/12/09 e 2/8/10, referentes ao Contrato n. 846700132200, havido entre a CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos e a empresa AVL List GmbH.

TC-028220/026/06

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

**Contratada:** Ticket Serviços S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Edinho Coelho Araújo e Petrônio Pereira Lima (Diretores Presidentes) e Luiz Gonzaga de Godoy e Vasconcelos (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração de documentos de representação para fornecimento de refeições, pelo Sistema de Refeição-Convênio e/ou Alimentação-Convênio, na forma de cartão magnético, em estabelecimentos comerciais credenciados pela contratada.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 05-02-10 e 28-05-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 6º e o 7º Termos Aditivos, celebrados em 05/02/10 e 28/05/10, respectivamente.

TC-025036/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



15ª s. o. Seg.Câm.

**Contratante:** Gabinete do Secretário - Secretaria de Segurança Pública.

**Contratada:** G&P Projetos e Sistemas Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Márcia Regina Ungarette (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio técnico e administrativo para a área de tecnologia da informação da Secretaria de Segurança Pública.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento, Prorrogação e Retirratificação celebrado em 25-11-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Aditamento, Prorrogação e Retirratificação, celebrado em 25/11/10.

TC-034108/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio Vila Marchi-Alvarenga.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente - T) e Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais - TG).

**Objeto:** Execução de obras da adutora Vila Marchi-Alvarenga - 2ª Etapa, incluindo adutora de interligação, integrantes do Sistema Adutor Metropolitano no Município São Bernardo do Campo.

**Em Julgamento:** Termos de Alteração celebrados em 29-12-10 e 18-02-11.

**Advogados:** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 4º e o 5º Termos de Alteração, celebrados em 29/12/10 e 18/02/11, respectivamente.

TC-044535/026/08

**Contratante:** Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

**Contratada:** Xerox Comércio e Indústria Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Flávio Capello (Diretor Financeiro).

**Objeto:** Fornecimento e instalação de 01 (uma) impressora digital policromática alimentada por folha solta, softwares e acessórios,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



15ª s. o. Seg.Câm.

prestação de serviço de assistência técnica, fornecimento de insumos e consumíveis (exceto papel), de acordo com as quantidades, especificações técnicas e obrigações descritas no Memorial Descritivo (Referência: Impressora Policromática iGen3 – Marca: Xerox).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 22-11-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo, celebrado em 22/11/10 entre a Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP e Xerox Comércio e Indústria Ltda.

TC-017942/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de implantação de acessos e nova ponte sobre o Rio Guacá, no Km 84,9 da SP-098 – Rodovia Dom Paulo Rolim Loureiro, nos Municípios de Mogi das Cruzes e Bertiooga.

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão Amigável celebrado em 01-12-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, tomou conhecimento do Termo de Rescisão Amigável nº 10, de 01/12/10.

TC-032391/026/09

**Contratante:** Coordenadoria do Espaço Físico da Universidade de São Paulo – COESF.

**Contratada:** Pajolla Engenharia Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antônio Marcos de Aguirra Massola (Coordenador da COESF).

**Objeto:** Execução das obras para a construção do Bloco 5 – Auditório da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos de Prorrogação de Prazo e de Acréscimo de Serviços celebrados em 27-10-10 e 30-11-10.

**Advogados:** Ádia Lourenço dos Santos, Alberto Aparecido Gonçalves de Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



15ª s. o. Seg.Câm.

decidiu julgar regulares o 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo celebrado em 27/10/10 e o 1º Termo Aditivo de Acréscimo de Serviços, de 30/11/10.

TC-000298/016/10

**Órgão Público Convenente:** Secretaria da Educação.

**Entidade Conveniada:** Prefeitura Municipal de Apiaí.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Guilherme Bueno Camargo (Secretário da Educação Adjunto) assinou por Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros visando à manutenção de Programa de Transporte de Alunos da rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 21-06-10.

**Acompanha:** TC-000348/016/10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 01/07/09.

Consignou, na oportunidade, que a presente análise limitou-se aos aspectos legais e formais que envolveram a celebração do termo, uma vez que a regularidade das despesas decorrentes das atividades ajustadas é matéria afeta à prestação de contas dos repasses efetuados, a ser tratada em autos próprios, nos termos das Instruções deste Tribunal.

TC-027573/026/10

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP.

**Contratada:** Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

**Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação:** Michael Sotelo Cerqueira (Chefe de Gabinete).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Michael Sotelo Cerqueira (Chefe de Gabinete) e José Eduardo M. Cupertino (Diretor Administrativo-Financeiro).

**Objeto:** Prestação de gestão predial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



15ª s. o. Seg.Câm.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-07-10. Valor – R\$6.900.492,66.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato dela decorrente.

TC-036543/026/10

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** CAMF Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Layre Colino Júnior (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para execução de ligações e prolongamento de redes de água e esgoto do crescimento vegetativo, corte, supressão e religação do fornecimento de água, manutenção corretiva de ligações e redes de água e esgoto, pavimentação asfáltica e reposição de calçamentos e conservação de áreas operacionais para aplicação nos municípios da Divisão de Botucatu – RMDB Médio Tietê – RM.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-09-10. Valor – R\$7.376.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação e o contrato envolvendo a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e a empresa CAMF Engenharia e Construções Ltda.

TC-041649/026/10

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

**Contratada:** Construdaher Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



15ª s. o. Seg.Câm.

**firmou o(s) Instrumento(s):** Amauri Luiz Pastorello (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços de engenharia e manutenção das instalações elétricas, hidráulicas, civis e áreas verdes no Parque Antônio Arnaldo Queiroz e Silva, no Município de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-10-10. Valor – R\$3.300.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Licitação e o Contrato dela decorrente.

TC-044166/026/10

**Contratante:** Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que Dispensou e Ratificou a Dispensa de Licitação:** Antônio Ferreira Pinto (Secretário de Segurança Pública).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Márcia Regina Ungarette (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia de informação com o objetivo de desenvolver, implantar e disponibilizar uma Solução de Integração e Informações Criminais entre a Secretaria de Segurança Pública, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Secretaria da Administração Penitenciária – SAP, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 13-12-10. Valor – R\$2.957.684,98.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, considerando caracterizada a hipótese de contratação direta, decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato dela decorrente.

TC-004254/026/11

**Contratante:** Diretoria de Ensino Região de Caieiras – Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – COGSP.

**Contratada:** Mult Funcional – Mão de Obra Terceirizada Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



15ª s. o. Seg.Câm.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Celso de Jesus Nicoletti (Dirigente Regional de Ensino).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Cláudia Bonavita (Dirigente Regional de Ensino).

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos a serem executados nas escolas estaduais localizadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEE, Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – COGSP, Diretoria de Ensino Região Caieiras.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 02-12-10. Valor – R\$2.507.221,50.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação e o contrato envolvendo a Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – COGSP (Diretoria de Ensino Região de Caieiras) e a empresa Mult Funcional – Mão de Obra Terceirizada Ltda.

TC-008065/026/11

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Dinâmica Serviços Gerais Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Oto Elias Pinto (Superintendente) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

**Objeto:** Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão On Line. Contrato celebrado em 23-08-10. Valor – R\$7.453.526,01.

**Advogados:** Lucas Navarro Prado, Cleuza Maria Ferreira, Jenny Mello Leme, José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado, Adriano Cândido Stringhini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão *on line* n. 46.317/09 e o Contrato de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



15ª s. o. Seg.Câm.

mesmo número, celebrado em 23/8/10 entre a SABESP e a empresa Dinâmica Serviços Gerais Ltda., com recomendação à Origem, à margem do julgamento.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-016086/026/98

**Concedente:** Governo do Estado de São Paulo – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Concessionária:** Concessionária de Rodovias Tebe S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral da ARTESP).

**Objeto:** Concessão e exploração onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre Catanduva e Bebedouro, entre Taquaritinga e Pirangi e entre Bebedouro e Barretos – Lote 03.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos nºs 12/09, 13/09, 14/09, 15/09 e 16/09 celebrados em 22-04-09, 29-04-09, 08-05-09, 12-05-09 e 20-07-09.

**Advogados:** Renata Dahud, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e Modificativos de nºs 12, 13, 14, 15 e 16, todos firmados em 2009 entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e a Concessionária de Rodovias TEBE S/A, e legais os correlatos atos determinadores de despesas.

TC-016087/026/98

**Concedentes:** Governo do Estado de São Paulo - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Concessionária:** Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – VIAOESTE S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral da ARTESP).

**Objeto:** Concessão onerosa do Sistema Rodoviário Castelo Branco e Raposo Tavares – Lote 12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



15ª s. o. Seg.Câm.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos Modificativos nºs 14/08, 15/08, 16/08, 17/08 e 18/09 celebrados em 01-08-08, 03-09-08, 02-12-08, 03-12-08 e 16-02-09.

**Advogados:** Renata Dahud, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Silvia Tamako Uemura e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-010504/026/2000, TC-033785/026/09 e TC-010008/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara conheceu do Termo Aditivo e Modificativo de n. 14/08 e julgou regulares os Termos Aditivos e Modificativos de nºs 15/08 a 18/09.

TC-016087/713/98

**Concedentes:** Governo do Estado de São Paulo - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Concessionária:** Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - VIAOESTE S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral), Wilson Recchi (Diretor Geral Substituto, Diretor de Controle Econômico e Financeiro Substituto, Diretor de Assuntos Institucionais e Diretor de Procedimentos e Logística Substituto), Ulysses Carraro (Diretor de Controle Econômico e Financeiro, Diretor de Investimentos Substituto e Diretor de Operações Substituto), João Carlos Coelho Rocha (Diretor de Controle Econômico e Financeiro e Diretor de Investimentos), Sebastião Ricardo Carvalho Martins (Diretor de Investimentos e Diretor de Operações), Theodoro de Almeida Pupo Júnior (Diretor de Investimentos e Diretor de Operações Substituto), Marco Antônio Assalve (Diretor de Controle Econômico e Financeiro Substituto e Diretor de Procedimentos e Logística).

**Objeto:** Concessão onerosa do Sistema Rodoviário Castelo Branco e Raposo Tavares - Lote 12.

**Em Julgamento:** 13º Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, do período de abril de 2008 a março de 2009.

**Advogados:** Renata Dahud, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



15ª s. o. Seg.Câm.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o acompanhamento da execução de concessão, no período de abril de 2008 a março de 2009, do Sistema Rodoviário Castelo Branco e Raposo Tavares - Lote 12 - do Programa de Desestatização das Rodovias do Estado de São Paulo, decorrente de contrato firmado com a Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - VIAOESTE S/A.

TC-024004/026/07

**Contratante:** Universidade de São Paulo - Coordenadoria do Espaço Físico - COESF.

**Contratada:** Fazer Construções e Engenharia Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Cyro André (Coordenador) e Sérgio Luiz de Assumpção (Respondendo pela Coordenadoria).

**Objeto:** Obras e serviços de engenharia civil, em regime de empreitada por preço global, para execução das obras de construção da Biblioteca da Faculdade de Educação da USP - 1ª etapa.

**Em Julgamento:** 2º Termo de Retirratificação do 2º Termo Aditivo de Acréscimo de Serviços e 1º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo celebrado em 26-06-09. Termo de Rescisão Amigável Contratual celebrado em 14-04-10. Termo de Devolução da Garantia.

**Advogados:** Ádia Lourenço dos Santos, Alberto Aparecido Gonçalves de Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 2º Termo de Retificação e Ratificação do 2º Termo Aditivo de acréscimo de serviços e 1º Termo Aditivo de Prorrogação do prazo, de 26/06/09, e o Termo de Rescisão Amigável de 14/04/10, bem como conheceu do Termo de Devolução da garantia (fl. 2738), com recomendação à Origem.

Antes de passar-se ao julgamento dos TCs-44701/026/07 e 4675/026/08, foi concedida a palavra ao Sr. Luiz Hélio da Silva Franco, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria, passou-se à apreciação dos processos.

TC-044701/026/07

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** Ultrak Tecnologia de Segurança Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



15ª s. o. Seg.Câm.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Luiz Hélio da Silva Franco (Chefe de Gabinete).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Hélio da Silva Franco e Ana Maria Tassinari De Felice Fantini (Chefes de Gabinete).

**Objeto:** Fornecimento e instalação dos sistemas de supervisão de utilidades, controle de acesso e circuito fechado de televisão para o Anexo da Penitenciária de Assis, localizado na Rodovia Clementino Alves de Souza, km 02-Zona Rural- Assis/SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-11-07. Valor – R\$2.420.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 21-05-09.

**Advogados:** Ana Carolina Vilela Guimarães Paione, João Vicente Ferraz Paione e outros.

TC-004675/026/08

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** Ultrak Tecnologia de Segurança Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Helio da Silva Franco (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Fornecimento e instalação dos sistemas de supervisão de utilidades, controle de acesso e circuito fechado de televisão para o anexo da Penitenciária “Odon Ramos Maranhão”, de Iperó, localizada na Estrada Iperó-Tatuí, km 5,5 – Horto Florestal Bela Vista, Iperó – SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-12-07. Valor – R\$2.691.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 22-09-09.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi concedida a palavra ao Sr. Luiz Hélio da Silva Franco, ex-Chefe de Gabinete da Secretaria da Administração Penitenciária, que produziu defesa oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de Sua Excelência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



15ª s. o. Seg.Câm.

TC-000676/009/03

**Recorrente:** José Mauro da Silva Rodrigues - Diretor Técnico do Conjunto Hospitalar de Sorocaba à época.

**Assunto:** Prestação de contas de adiantamentos da Secretaria de Estado da Saúde - Conjunto Hospitalar de Sorocaba, referente ao exercício de 2002.

**Responsáveis:** Gerson Floriano Costa e José Mauro da Silva Rodrigues.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-06-08, que julgou irregular o adiantamento concedido sob as ordens do Senhor José Mauro da Silva Rodrigues e responsabilidade do Senhor Gerson Floriano Costa, condenando-os à devolução da quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. os artigos 36 e 39 da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Luiz Rosati, Marcelo Moreira de Souza, Luciane Aparecida de Oliveira e outros.

**Acompanham:** TC-001083/009/05, TC-001084/009/05, TC-028128/026/07 e TC-028129/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, na íntegra, os termos da r. decisão recorrida.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-002582/026/08

**Interessado:** ECONOMUS - Instituto de Seguridade Social.

**Responsáveis:** Nivaldo Cyrillo e Paulo Leite Julião (Diretores Superintendentes).

**Exercício:** 2008.

**Acompanha:** TC-002582/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pelo arquivamento do feito no estado em que se encontra, em conformidade com o disposto no item 1 da Resolução n.º 01/98.

TC-040959/026/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



15ª s. o. Seg.Câm.

**Contratante:** Gabinete do Secretário - Secretaria da Segurança Pública.

**Contratada:** Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Márcia Regina Ungarette (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de seguro coletivo de acidentes pessoais para todos os policiais civis e militares do quadro ativo da Secretaria da Segurança Pública.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento, Prorrogação e Retirratificação celebrado em 29-10-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-003916/026/08

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

**Contratada:** Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ubirajara Tannuri Felix e Amauri Luiz Pastorello (Superintendentes).

**Objeto:** Obras de implantação do reservatório de amortecimento de picos de cheia RC-4a/Ford Fábrica, no Córrego Taboão, na Bacia Hidrográfica do Tamanduateí, no município de São Bernardo do Campo - São Paulo.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos de Retirratificação celebrados em 19-12-08, 10-03-09, 25-11-09, 09-03-10 e 06-07-10. Carta de Fiança nº 576262. Termo Aditivo à Carta de Fiança nº 679969.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-030587/026/08

**Órgão Público Conveniente:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Entidade Conveniada:** Sociedade Brasileira de Educação Renascentista.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Educação e Cidadania).

**Objeto:** Concessão de bolsas de estudos aos alunos egressos do ensino médio da rede pública estadual, contribuindo para a realização do Programa Escola da Família.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



15ª s. o. Seg.Câm.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 30-06-08. Valor R\$943.578,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, esclarecendo, de início, que a prestação de contas do presente processo, que trata apenas do ajuste, foi considerada regular no Processo TC-15175/026/09, decidiu, no mérito, julgar regular o Convênio em exame, com recomendação à Origem.

TC-007987/026/09

**Contratante:** Companhia Energética de São Paulo - CESP.

**Contratada:** Servtec Serviços Técnicos Terceirizados Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Vilson Daniel Christofari (Diretor de Geração Oeste).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção em equipamentos do sistema de potência das unidades de produção da CESP, localizadas nas UHE's/Eclusas de: Ilha Solteira, Jupia, Três Irmãos, Porto Primavera, Paraibuna e Jaguari.

**Em Julgamento:** Instrumento Particular de Aditivo celebrado em 01-11-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, e conheceu da alteração do domicílio bancário da contratada.

TC-021004/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Jaupavi Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de recapeamento da pista e dos acostamentos, com subtrechos com intervenção localizada na estrutura do pavimento, melhoramentos no sistema de drenagem, implantação de sinalização e tachas da SPA 159/225, no município de Dois Córregos, com extensão de 10,70 km.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-04-09. Valor – R\$5.074.407,35.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



15ª s. o. Seg.Câm.

decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, e legal o ato determinativo da respectiva despesa.

Decidiu, outrossim, conhecer do Termo de Recebimento Provisório acostado às fls. 408 dos autos.

TC-001593/006/10

**Contratante:** Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Biometrix Diagnóstica Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Dimas Tadeu Covas (Diretor Presidente).

**Objeto:** Aquisição, por importação direta, de kits, complementos de coelho, soros, lamínulas, teste de tipagem, reagentes, microesferas, fluidos de limpeza, solução corante, placas de células e conjugado PE.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 2242/2010 emitida em 26-10-10. Valor – R\$1.615.729,62.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares as despesas objeto da Nota de Empenho n. 2242/10, bem como o procedimento de inexigibilidade de licitação que as precedeu.

TC-014232/026/10

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio JNS/MWH.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais – TG) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente – T).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para supervisão e acompanhamento dos contratos de projetos da Superintendência de Projetos Especiais – TG, incluídas no programa plurianual de investimentos do Biênio 2010 e 2011.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-03-10. Valor – R\$8.344.513,52.

**Advogados:** Moisés Mota Catuaba, José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



15ª s. o. Seg.Câm.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-043573/026/10

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** GMF Gestão de Medição e Faturamento Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Roberval Tavares de Souza (Superintendente U.N.Sul - MS) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de apuração de consumo informatizada através de software desenvolvido pela SABESP, atendimento ao cliente e outros serviços comerciais - Escritórios Regionais - Capela do Socorro, Campo Limpo, Grajaú, Ribeirão Pires, São Bernardo do Campo (lado oeste) e ATC's - Atendimentos Comerciais Embu Guaçu e Rio Grande da Serra - Unidade de Negócio Sul - Diretoria Metropolitana.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 02-12-10. Valor - R\$8.711.999,96. Seguro Garantia.

**Advogados:** Moisés Mota Catuaba, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação (pregão) e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-004756/026/11

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Hersa Engenharia e Serviços Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 22-04-10.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 19-11-10.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

**Objeto:** Prestação de serviços para elaboração dos projetos executivos, fornecimento e execução das obras para a implantação de 02 escadas rolantes, escadas fixas, fechamento de vãos existentes e reorganização do Layout da Estação Palmeiras - Barra Funda, Linha 8 - Diamante da CPTM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



15ª s. o. Seg.Câm.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-12-10. Valor – R\$4.608.546,54. Carta de Fiança.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação (concorrência) e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-042986/026/10

**Contratante:** Diretoria de Ensino – Região Norte 2 – Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

**Contratada:** Visa Clean Portaria e Higienização Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** José Benedito de Oliveira (Coordenador de Ensino).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria José Valezin (Dirigente Regional de Ensino).

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos a serem executados nas Escolas Estaduais localizadas no âmbito da Secretaria da Educação - Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – Diretoria de Ensino – Região Norte 2.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-11-10. Valor – R\$3.433.740,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação (pregão eletrônico) e o decorrente contrato, e legal o ato determinativo da respectiva despesa.

TC-008932/026/10

**Órgão Público Conveniente:** Gabinete do Secretário – Secretaria da Educação.

**Entidade Conveniada:** Prefeitura Municipal de Guariba.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação).

**Objeto:** Execução mediante mútua colaboração, da construção de Escola Estadual no Loteamento Residencial Mário Cazeri, respeitada a priorização das obras constantes do Plano de Obras, que será definido em conjunto pelos partícipes, respeitadas as diretrizes e normas pedagógicas da Secretaria, com orientação técnica da FDE.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 31-12-09. Valor - R\$1.840.023,61. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



15ª s. o. Seg.Câm.

Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada no D.O.E. de 05-05-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o Convênio em exame, com recomendação.

TC-001290/001/09

**Órgão Público Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Entidade Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Roberto Barradas Barata e Nilson Ferraz Paschoa (Secretários de Estado da Saúde).

**Objeto:** Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 02-02-10, 02-03-10, 18-03-10, 19-03-10, 21-05-10 e 26-10-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os seis Termos Aditivos celebrados, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Determinou, por fim, em razão de o convênio estar em vigência, o encaminhamento dos autos à Unidade Regional competente, para que promova diligência à entidade, com o propósito de verificar se os recursos estão sendo aplicados corretamente na finalidade conveniada.

TC-015175/026/09

**Órgão Público Concessor:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Entidade Beneficiária:** Sociedade Brasileira de Educação Renascentista.

**Responsáveis:** Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Educação e Cidadania).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$803.403,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, esclarecendo, de início, que o ajuste referente à prestação de contas objeto do presente processo foi apreciado no TC-30587/026/08 e considerado regular, decidiu, no mérito, julgar regular a prestação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



15ª s. o. Seg.Câm.

contas apresentada, quitando os responsáveis e liberando-os para novos recebimentos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

TC-008346/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Dupatri Hospitalar Comércio Importação e Exportação Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Chnaidermann (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Fornecimento de Cetoprofeno e outros.

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 26-07-10. Termo de Aditamento celebrado em 09-08-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, conheceu do 2º Termo de Apostilamento nº 054-02/2010-FMS, de 26-07-10, e decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento, de 09-08-10, ambos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Dupatri Hospitalar Comércio Importação e Exportação Ltda., reiterando recomendações à Origem, consoante assinalado no referido voto.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-037617/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

**Contratada:** Teto Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maura Ligia Costa Russo (Secretária de Educação).

**Objeto:** Obras e serviços de engenharia visando à construção de Unidade Escolar de Educação de Período Integral – EPI – Sítio do Campo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-10-06. Valor – R\$4.797.002,14. Termos Aditivos celebrados em 15-12-06 e 03-07-07. Termo de Anuência de Subcontratação celebrado em 22-02-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



15ª s. o. Seg.Câm.

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 28-11-08.

**Advogado:** Wagner Barbosa de Macedo.

TC-024618/026/06

**Representantes:** Terracom Construções Ltda., representada por Antonio Carlos Costa – Diretor Administrativo e Financeiro e Luiz Alberto dos Santos Silveira - Procurador.

**Representada:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 15/06, objetivando a construção de Unidade Escolar de Educação de Período Integral – EPI – Sítio do Campo. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 28-11-08.

**Advogado:** André Figueira Noschese Guerato.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 015/2006, o contrato e os termos aditivos de prorrogação e de anuência à subempreitada parcial do contrato, firmados entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande e a empresa Teto Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda. (TC-037617/026/06), bem assim procedente o pedido de representação subscrito por Terracom Construções Ltda. (TC-024618/026/06), aplicando ao caso os efeitos do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referido norma, aplicar multa à Secretária de Educação do Município, Sra. Maura Lígia Costa Russo, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/2002.

TC-001014/026/09

**Câmara Municipal:** Tatuí.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** José Tarcísio Ribeiro.

**Acompanham:** TC-001014/126/09 e Expedientes: TC-001409/009/10 e TC-036766/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



15ª s. o. Seg.Câm.

fundamento no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Tatuí, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando o responsável José Tarcísio Ribeiro, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo e arquivamento dos expedientes TCs-1409/009/10 e 36766/026/10, cujos assuntos foram sopesados durante a instrução, culminando a matéria em recomendação ao Legislativo.

TC-001203/026/09

**Câmara Municipal:** Tambaú.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Alberto Ferreira de Lima.

**Advogada:** Luciana Bernini Menegatto.

**Acompanha:** TC-001203/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tambaú, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando o responsável Alberto Ferreira de Lima, com base no artigo 34 da aludida legislação, com recomendação ao Presidente da Câmara.

TC-000399/026/08

**Câmara Municipal:** Barrinha.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Júlio César da Silva.

**Advogado:** Luiz Gustavo Vicente Penna.

**Acompanham:** TC-000399/126/08 e Expediente TC-002487/006/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Barrinha, exercício de 2008, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à atual Administração; determinação ao Órgão de Instrução competente quando da próxima fiscalização; e arquivamento do expediente TC-2487/006/08, cuja matéria foi devidamente sopesada na análise dos presentes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



15ª s. o. Seg.Câm.

Lembrou, por oportuno, que, apesar de já alertados os subscritores do protocolado (Despacho publicado no DOE de 30/06/2009), em se tratando de ocorrência que pode, eventualmente, caracterizar a prática de delito penal, situação que refoge à competência deste Tribunal, deverão os interessados, querendo, socorrerem-se do Poder Judiciário para garantia de eventuais lesões de direito.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000535/026/09

**Prefeitura Municipal:** Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** José Augusto de Guarnieri Pereira.

**Acompanham:** TC-000535/126/09 e Expediente TC-008324/026/10.

TC-000469/026/09

**Prefeitura Municipal:** Miguelópolis.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Vergílio Barbosa Ferreira.

**Advogado:** Wagner Marcelo Sarti.

**Acompanham:** TC-000469/126/09 e Expedientes TC-008122/026/10 e TC-043705/026/09.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato em conjunto dos processos a seguir identificados, que, após discussão, foram retirados de pauta, sem julgamento de mérito:

TC-002238/006/07

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Igarapava – Prefeito - Francisco Tadeu Molina.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Aglon Comércio e Representações Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos para serem utilizados e distribuídos pelo Departamento Municipal de Saúde.

**Responsável:** Francisco Tadeu Molina (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-10-09, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor correspondente a 200 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



15ª s. o. Seg.Câm.

**Advogados:** Esdras Iginô da Silva, Antônio Rodrigo Mariano da Silva, Wander Luciano Patete e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001109/006/07.

TC-002239/006/07

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Igarapava – Prefeito - Francisco Tadeu Molina.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Dupatri Hospitalar Comércio, Importação e Exportação Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos para serem utilizados e distribuídos pelo Departamento Municipal de Saúde.

**Responsável:** Francisco Tadeu Molina (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-10-09, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor correspondente a 200 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

**Advogados:** Esdras Iginô da Silva, Antônio Rodrigo Mariano da Silva, Wander Luciano Patete e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001109/006/07.

TC-002240/006/07

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Igarapava – Prefeito - Francisco Tadeu Molina.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Ativa Comercial Hospitalar Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos para serem utilizados e distribuídos pelo Departamento Municipal de Saúde.

**Responsável:** Francisco Tadeu Molina (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-10-09, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor correspondente a 200 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

**Advogados:** Esdras Iginô da Silva, Antônio Rodrigo Mariano da Silva, Wander Luciano Patete e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001109/006/07.

TC-002241/006/07

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Igarapava – Prefeito - Francisco Tadeu Molina.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Alfalagos Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos para serem utilizados e distribuídos pelo Departamento Municipal de Saúde.

**Responsável:** Francisco Tadeu Molina (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



15ª s. o. Seg.Câm.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-10-09, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 200 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

**Advogados:** Esdras Iginô da Silva, Antônio Rodrigo Mariano da Silva, Wander Luciano Patete e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001109/006/07.  
TC-002242/006/07

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Igarapava – Prefeito - Francisco Tadeu Molina.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos para serem utilizados e distribuídos pelo Departamento Municipal de Saúde.

**Responsável:** Francisco Tadeu Molina (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-10-09, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 200 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

**Advogados:** Esdras Iginô da Silva, Antônio Rodrigo Mariano da Silva, Wander Luciano Patete e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001109/006/07.  
TC-002243/006/07

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Igarapava – Prefeito - Francisco Tadeu Molina.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Repress Distribuidora Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos para serem utilizados e distribuídos pelo Departamento Municipal de Saúde.

**Responsável:** Francisco Tadeu Molina (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-10-09, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor correspondente a 200 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

**Advogados:** Esdras Iginô da Silva, Antônio Rodrigo Mariano da Silva, Wander Luciano Patete e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001109/006/07.  
TC-002244/006/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



15ª s. o. Seg.Câm.

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Igarapava – Prefeito - Francisco Tadeu Molina.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Comercial Cirúrgica Rioclarence Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos para serem utilizados e distribuídos pelo Departamento Municipal de Saúde.

**Responsável:** Francisco Tadeu Molina (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-10-09, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor correspondente a 200 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

**Advogados:** Esdras Igino da Silva, Antônio Rodrigo Mariano da Silva, Wander Luciano Patete e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001109/006/07.

TC-002245/006/07

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Igarapava – Prefeito - Francisco Tadeu Molina.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Dimebras Comercial Hospitalar Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos para serem utilizados e distribuídos pelo Departamento Municipal de Saúde.

**Responsável:** Francisco Tadeu Molina (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-10-09, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor correspondente a 200 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

**Advogados:** Esdras Igino da Silva, Antônio Rodrigo Mariano da Silva, Wander Luciano Patete e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001109/006/07.

A pedido do Relator foram os processos retirados de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão.

TC-001404/010/08

**Recorrente:** Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - UNIFAE - São João da Boa Vista, por Valdemir Samonetto - Reitor.

**Assunto:** Admissão de pessoal sem processo seletivo, realizada pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - UNIFAE - São João da Boa Vista, no exercício de 2007.

**Responsável:** Valdemir Samonetto (Reitor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



15ª s. o. Seg.Câm.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-10-09, que julgou ilegal o ato de admissão de pessoal, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a admissão praticada pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE – São João da Boa Vista, no exercício de 2007.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-001798/006/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Franca.

**Contratada:** Colifran Construções e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Osmar Henrique Costa Parra (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Sebastião Manoel Ananias (Secretário de Planejamento e Gestão Econômica).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Sidnei Franco da Rocha (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de limpeza pública de forma integrada.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-06-05. Valor – R\$39.591.009,60. Termo de Aditamento celebrado em 27-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 10-04-07, 08-05-08 e 11-09-09 e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 27-07-10.

**Advogados:** Hélio de Moura, Marcelo do Nascimento Varollo, Joviano Mendes da Silva, Gian Paolo Peliciari Sardini e outros.

**Acompanham:** TC-025696/026/04 e Expediente TC-000609/006/09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-029939/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Jurídica Diários Publicidade Transporte e Logística Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



15ª s. o. Seg.Câm.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eder Marcos Paschoal (Secretário de Comunicação).

**Objeto:** Distribuição do Boletim Oficial do Município.

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 14-01-10. Termo de Aditamento celebrado em 05-02-10.

**Advogados:** Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, conheceu do Termo de Apostilamento de 14/01/10 e decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 2-072/2007, de 05/02/10, e legal o ato determinador de despesa.

TC-004561/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas ATECH.

**Autoridades que Dispensaram, Ratificaram a Dispensa de Licitação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Adelaide Maria Bezerra Maia de Moraes (Secretária de Finanças) e Osvaldo Misso (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação para implantação do sistema Siga-Saúde.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 20-12-07. Valor - R\$734.553,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 19-02-09.

**Advogados:** Elisabete Fernandes e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000359/007/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Ide Service Construtora e Terraplanagem Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação e pela Homologação:** Sérgio Luiz Pinto Ferreira (Secretário de Administração).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



15ª s. o. Seg.Câm.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa para manutenção de áreas verdes, capina e roçada.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-03-11. Valor – R\$5.296.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o decorrente instrumento de contrato.

TC-000665/026/09

**Câmara Municipal:** Bariri.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Clóvis Roberto Bueno.

**Períodos:** (01-01-09 a 19-05-09) e (30-05-09 a 31-12-09).

**Substituto Legal:** Vice-Presidente – Sidnei Dourival Fanti.

**Período:** (20-05-09 a 29-05-09).

**Acompanha:** TC-000665/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Bariri, exercício de 2009, com recomendações ao Legislativo, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, quitando-se o Responsável, na forma do disposto no artigo 35 da mencionada Lei Complementar, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000746/026/09

**Câmara Municipal:** Macaubal.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Otarlei Teodoro Ferreira.

**Acompanha:** TC-000746/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Macaubal, exercício de 2009, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao responsável, com base no artigo 35



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



15ª s. o. Seg.Câm.

da referida Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente.

TC-000048/026/09

**Prefeitura Municipal:** Cosmópolis.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Antônio Fernandes Neto.

**Advogados:** Ana Rosa Martelli Rodrigues de Oliveira e outros.

**Acompanham:** TC-000048/126/09 e Expedientes: TC-023040/026/09 e TC-032441/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Cosmópolis, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-000579/026/09

**Prefeitura Municipal:** Emilianópolis.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Francisco Bresque.

**Advogados:** Ana Cláudia Gerbasi Cardoso e Lindolfo Vieira da Silva.

**Acompanha:** TC-000579/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Emilianópolis, exercício de 2009, com recomendações à Administração Municipal, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, e determinações à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-000162/026/09

**Prefeitura Municipal:** Santa Gertrudes.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** João Carlos Vitte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



15ª s. o. Seg.Câm.

**Advogados:** Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Adriana Albertino Rodrigues, Marcelo Palavéri e outros.

**Acompanham:** TC-000162/126/09 e Expediente TC-001411/010/09.  
TC-002357/006/08

**Embargante:** Banco Brasil S/A.

**Assunto:** Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pontal e o Banco Nossa Caixa S/A, objetivando a prestação de serviços bancários, em caráter de exclusividade, relacionados à folha de pagamento de 1106 servidores públicos municipais.

**Responsáveis:** Antônio Luiz Garnica e Antônio Venturelli Júnior (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o ato determinador de despesas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-04-11.

**Advogados:** Fernanda de Araújo Santos e outros.

A pedido do Relator foram os processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002014/010/07

**Recorrente:** Valtimir Ribeirão - Ex-Prefeito Municipal de Santa Gertrudes.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, no exercício de 2006.

**Responsável:** Valtimir Ribeirão (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-03-09, que julgou irregulares as admissões, negando os respectivos registros, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, deu-lhe provimento, com conseqüente reforma da sentença de fls. 297/306, para o fim específico de serem registrados os atos de admissão de fls. 20, 24, 33 e 34.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



15ª s. o. Seg.Câm.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001780/007/04

**Recorrente:** Celso de Almeida Lage - Ex-Prefeito Municipal de Cruzeiro.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e S.O. Pontes Terraplenagem e Construções Ltda., objetivando a contratação de firma especializada para execução de 7.857,60 m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica em diversas ruas do Bairro Lagoa Dourada.

**Responsáveis:** Fábio Antônio Guimarães (Prefeito à época), Cristina Maria Biondi Rovai Pampaloni (Secretária de Desenvolvimento Urbano e Rural) e Silvestre José Borges Turbino (Secretário de Governo).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-01-09, que julgou irregulares o convite, o contrato, o termo de aditamento e as despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Keila Camargo Pinheiro Alves, Marcos Antônio Melo e outros.

**Acompanha:** TC-800210/474/2000.

TC-001781/007/04

**Recorrente:** Celso de Almeida Lage - Ex-Prefeito Municipal de Cruzeiro.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e S.O. Pontes Terraplenagem e Construções Ltda., objetivando a contratação de firma especializada para execução de 4.500,00 m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica da rua Dr. Celestino (rua sete), com imprimação ligante e capa em C.B.U.Q. espessura de 5 cm.

**Responsáveis:** Fábio Antônio Guimarães (Prefeito à época), Cristina Maria Biondi Rovai Pampaloni (Secretária de Desenvolvimento Urbano e Rural) e Silvestre José Borges Turbino (Secretário de Governo).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-01-09, que julgou irregulares o convite, o contrato, o termo de aditamento e as despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Keila Camargo Pinheiro Alves, Marcos Antônio Melo e outros.

**Acompanha:** TC-800210/474/2000.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



15ª s. o. Seg.Câm.

TC-001787/007/04

**Recorrente:** Celso de Almeida Lage - Ex-Prefeito Municipal de Cruzeiro.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e S.O. Pontes Terraplenagem e Construções Ltda., objetivando a contratação de firma especializada para execução de 6.500,00 m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica das ruas do Distrito Industrial II.

**Responsáveis:** Fábio Antônio Guimarães (Prefeito à época), Cristina Maria Biondi Rovai Pampaloni (Secretária de Desenvolvimento Urbano e Rural) e Silvestre José Borges Turbino (Secretário de Governo).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-01-09, que julgou irregulares o convite, o contrato e as despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Keila Camargo Pinheiro Alves, Marcos Antônio Melo e outros.

**Acompanha:** TC-800210/474/2000.

TC-001788/007/04

**Recorrente:** Celso de Almeida Lage - Ex-Prefeito Municipal de Cruzeiro.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e S.O. Pontes Terraplenagem e Construções Ltda., objetivando a contratação de firma especializada para execução de 13.475,65 m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica em diversas ruas e avenidas, conforme relação: Rua Jandira Tomaz, Rua Nicota Fortes, Rua Arsênio Ferreira de Carvalho, Rua Alfredo Pinto de Carvalho, Rua Alfredo Teixeira Pinto, Rua Irmã Alvin, Rua Coronel José Ferreira, Rua São Jorge, Rua Sebastião de Paula Ferraz, Rua São Camilo e Rua Hermínio Angelo Pizzi.

**Responsáveis:** Fábio Antônio Guimarães (Prefeito à época), Cristina Maria Biondi Rovai Pampaloni (Secretária de Desenvolvimento Urbano e Rural) e Silvestre José Borges Turbino (Secretário de Governo).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-01-09, que julgou irregulares o convite, o contrato e as despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Keila Camargo Pinheiro Alves, Marcos Antônio Melo e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



15ª s. o. Seg.Câm.

**Acompanha:** TC-800210/474/2000.  
TC-001789/007/04

**Recorrente:** Celso de Almeida Lage - Ex-Prefeito Municipal de Cruzeiro.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e S.O. Pontes Terraplenagem e Construções Ltda., objetivando a contratação de firma especializada para execução de 13.508,22 m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica em diversas ruas do Bairro Vila Batista

**Responsáveis:** Fábio Antônio Guimarães (Prefeito à época), Cristina Maria Biondi Rovai Pampaloni (Secretária de Desenvolvimento Urbano e Rural) e Silvestre José Borges Turbino (Secretário de Governo).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-01-09, que julgou irregulares o convite, o contrato e as despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Keila Camargo Pinheiro Alves, Marcos Antônio Melo e outros.

**Acompanha:** TC-800210/474/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantido o v. acórdão nos exatos termos em que se encontra.

TC-039070/026/07

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus - Prefeito - Raul Silveira Bueno Júnior.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, no exercício de 2006.

**Responsável:** Raul Silveira Bueno Júnior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-04-09, que julgou irregulares os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 50 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogados:** Ulisses Yukio Kawamoto Lourenço, Maíra Namie Kawamoto Simões e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



15ª s. o. Seg.Câm.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os fundamentos da r. decisão da instância originária.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-004616/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Contratada:** Electra Pavimentação e Construção Civil Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Oswaldo Shigueyuki Kawanami e Maria de Lourdes Almeida Dantas (Secretários Municipais de Obras e Serviços) e Odorico Alfredo de Oliveira (Secretário Municipal de Obras e Serviços Substituto).

**Objeto:** Prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domésticos, comerciais e industriais gerados no Município de Mairiporã.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 13-02-09, 23-12-09 e 23-12-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos nº 02 e nº 03, e legais os atos determinativos das despesas, bem como tomou conhecimento do termo aditivo nº 01, com recomendação à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-008352/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Contratada:** Limpadora Califórnia Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Flávio Rodrigues Corrêa (Secretário Municipal de Meio Ambiente).

**Objeto:** Prestação de serviços de remoção de árvores, poda de raiz, poda de copa, plantio de árvores, palmeiras, arbustos, conserto de calçadas, conservação de áreas verdes, plantio de grama, despraguejamento dos gramados e capina química em diversos locais da cidade de Santos/SP (Zona Noroeste e Leste).

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 23-01-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 12-11-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



15ª s. o. Seg.Câm.

**Advogados:** Maria Aparecida Santiago Leite, Vera Stoicov, Nircles Monticelli Breda e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-000482/009/10

**Órgão Público Conveniente:** Prefeitura Municipal de Tatuí.

**Entidade Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Tatuí.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros visando pagamento de plantões médicos e para custeio parcial das atividades gerais assistenciais da entidade.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 01-09-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendações, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-012905/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

**Organização Social:** Organização Cristã de Ação Social – OCAS.

**Entidade Gerenciada:** Pronto-Socorro e Hospital Nossa Senhora da Piedade.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Antônio Marise (Prefeito).

**Objeto:** Gerenciamento administrativo e financeiro do atendimento aos pacientes do SUS.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão celebrado em 10-06-05. Valor – R\$1.794.577,32. Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro de 12-08-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 12-08-06 e 22-06-07.

**Advogados:** Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



15ª s. o. Seg.Câm.

decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e os acréscimos de valor tratados, com recomendação.

TC-042500/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Healthecnica Produtos Hospitalares Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Emídio de Souza (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Gelso Aparecido de Lima (Secretário) e Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora DCLC).

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento parcelado de materiais médico-hospitalares destinados à manutenção dos estoques do Setor de Almoxarifado e Unidades de Saúde da Secretaria da Saúde, nas quantidades solicitadas pela Prefeitura.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços de 23-10-06. Notas de Encomenda nºs 654/06 e 770/06. Valor Estimado – R\$13.822.868,76. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 24-01-08.

**Advogados:** Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, a ata de registro de preços e as notas de encomenda em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, aplicar multa em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESP's à autoridade responsável, Dr. Emídio Pereira de Souza, Prefeito Municipal à época, por descumprimento ao disposto nas Súmulas nºs 14, 17 e 25 deste Tribunal e ao artigo 30, §§ 5º e 6º da Lei nº 8666/93.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-001921/026/07

**Contratante:** Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A - PRODESAN.

**Contratada:** Comercial Lux Clean Materiais de Limpeza e Descartáveis Ltda. – EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Fernando Lobato Bozza (Diretor Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



15ª s. o. Seg.Câm.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Fernando Lobato Bozza (Diretor Presidente) e Waldemar Washington Nogueira (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-12-06. Valor – R\$900.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 04-05-07, 28-02-08 e 27-02-09.

**Advogada:** Maria de Lourdes de Oliveira Torres.

TC-001920/026/07

**Contratante:** Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A - PRODESAN.

**Contratada:** Juvicol Sistemas para Higiene Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Fernando Lobato Bozza (Diretor Presidente) e Waldemar Washington Nogueira (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-001921/026/07). Contrato celebrado em 21-12-06. Valor – R\$734.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 04-05-07, 28-02-08 e 27-02-09.

**Advogada:** Maria de Lourdes de Oliveira Torres.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência (analisada no TC-001921/026/07) e os contratos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, aplicar multa pecuniária, equivalente ao valor de 300 (trezentas) UFESP's ao Sr. Fernando Lobato Bozza, então Diretor-Presidente da PRODESAN e responsável pela licitação e contrato, por afronta ao disposto nos artigos 3º, caput, e inciso I, 43, inciso IV, e 30, todos da Lei Federal nº 8666/93, além das Súmulas nºs 19, 25 e 28 deste Tribunal de Contas.

TC-038794/026/06

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal Lençóis Paulista.

**Organização Social:** Associação Cristã de Ação Social – Ocas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



15ª s. o. Seg.Câm.

**Entidade Gerenciada:** Pronto-Socorro e Hospital Nossa Senhora da Piedade.

**Responsáveis:** José Antônio Marise (Prefeito) e Roberto José Conti (Gerente Executivo).

**Assunto:** Prestação de Contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2005.

**Valor:** R\$1.894.524,97.

**Advogados:** Francisco Antônio Miranda Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada, quitando os responsáveis e liberando-os para novos recebimentos, com recomendação à Origem.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o retorno dos autos ao Gabinete do Relator para providências acerca do exame da prestação de contas da parcela aplicada no exercício de 2006.

TC-000785/026/09

**Câmara Municipal:** Pontes Gestal.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Fidelcino Torres Luchi.

**Acompanha:** TC-000785/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, por infringência do artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Pontes Gestal, exercício de 2009, excetuando-se desta decisão os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do julgamento, determinou a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, com recomendações.

TC-001071/026/09

**Câmara Municipal:** Divinolândia.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Fernando Henrique Dias.

**Acompanha:** TC-001071/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



15ª s. o. Seg.Câm.

da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Divinolândia, exercício de 2009, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à equipe responsável pela fiscalização.

TC-000119/026/09

**Prefeitura Municipal:** Nipoã.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Antônio Carlos Ribeiro.

**Advogado:** Daniel Cabrera Barca.

**Acompanham:** TC-000119/126/09 e Expediente TC-018173/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Nipoã, exercício de 2009, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação à equipe responsável pela fiscalização.

TC-000611/026/09

**Prefeitura Municipal:** Alumínio.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Jacob Sauda.

**Advogados:** Rosângela Arcuri Pacheco de Paula, José Sandes Guimarães e Flávio Fernando Constant da Silva.

**Acompanham:** TC-000611/126/09 e Expedientes: TC-002208/009/09, TC-000012/009/10, TC-000013/009/10 e TC-018684/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Alumínio, exercício de 2009, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das presentes contas.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000319/026/09

**Prefeitura Municipal:** Pilar do Sul.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



15ª s. o. Seg.Câm.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Antônio José Pereira.

**Advogados:** Carlos César Pinheiro da Silva, Caetano Scaduto Filho e outros.

**Acompanham:** TC-000319/126/09 e Expedientes: TC-001351/009/09, TC-001379/009/09, TC-001999/009/09, TC-000645/009/10 e TC-000793/009/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Pilar do Sul, exercício de 2009, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou: expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações; autuação de autos apartados com cópia de folhas deste processado e de folhas do Anexo II, acompanhados pelo expediente TC-793/009/10, para os fins especificados no voto do Relator, juntado aos autos; arquivamento dos demais expedientes (TCs-1351/009/09, 1379/009/09, 1999/009/09 e 645/009/10), cujas matérias subsidiaram o exame das contas; e à diretoria de fiscalização que verifique a efetivação das medidas corretivas anunciadas na peça defensoria, com o alerta lançado no voto do Relator.

TC-000424/026/09

**Prefeitura Municipal:** Cruzeiro.

**Exercício:** 2009.

**Prefeita:** Ana Karin Dias de Almeida Andrade.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

**Acompanham:** TC-000424/126/09 e Expedientes: TC-036858/026/10, TC-000469/014/10, TC-000485/014/09, TC-000531/014/09, TC-000555/014/09, TC-000859/014/09, TC-000779/014/09 e TC-000174/014/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Cruzeiro, exercício de 2009, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou: expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações; formação de autos específicos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



15ª s. o. Seg.Câm.

termos contratuais para exame dos Convites nºs 11 e 14/2009 e respectivos contratos, que deverão ser de expedientes; arquivamento dos expedientes relacionados no voto do Relator, juntado aos autos; e à equipe de fiscalização competente que verifique, oportunamente, a efetivação das medidas saneadoras anunciadas.

TC-001266/007/07

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Assunto:** Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Jacareí, no exercício de 2006.

**Responsável:** Hamilton Ribeiro Mota (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-12-09, que aplicou ao responsável multa no valor de 500 UFESP's, com fundamento no inciso III do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Roberto Manesco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com o cancelamento da multa aplicada.

TC-002536/003/07

**Recorrente:** Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos - Mogi Guaçu.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pelo Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos - Mogi Guaçu, no exercício de 2006.

**Responsável:** Carlos Eduardo de Carvalho (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-06-09, que julgou ilegais as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Wilson Barbosa Guimarães.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, determinando o registro dos atos de admissão de enfermeiros, especificados à fl. 15 do processo, com exceção do ato de admissão de Marilda Freitas Lapa (enfermeira



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA**



**15ª s. o. Seg.Câm.**

recontratada), mantendo-se a decisão inicial pela irregularidade das demais admissões.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Edgard Camargo Rodrigues

Robson Marinho

Cristina Freitas Cavezale

SDG-1/LANG.